



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, TERÇA- FEIRA 05 DE MARÇO 2024 – Nº594

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

Lei nº 593 /2024 Porto Alegre do Tocantins – TO, 05 de março de 2024.

“ALTERA A LEI Nº 583/2023, QUE INSTITUI A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial proveniente da realocação de parcela de créditos orçamentários até o valor de R\$ 100.000,00, destinados ao atendimento dos programas e ações, conforme especificado:

ÓRGÃO 02 : PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE 31 : SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

14.422.0060.2.297 – Manut. da Sec. de Promoção da Igualdade Racial

3.1.90.11 – 42.000,00
3.1.90.13 – 8.000,00
3.3.90.14 – 3.000,00
3.3.90.30 – 20.000,00
3.3.90.36 – 2.000,00
3.3.90.39 – 20.000,00
4.4.90.52 – 5.000,00
Total - 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito especial serão provenientes da anulação de dotação orçamentaria existentes.

Art. 3º - O crédito adicional especial autorizado por esta Lei, será aberto mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO, 05 de março de 2024.

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO

**Lei n.º 592/2024.
de março de 2024.**

Porto Alegre do Tocantins, 05

Dispõe sobre a Criação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAM NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SEPRIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º - A SEPRIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º - São objetivos específicos da SEPRIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, TERÇA- FEIRA 05 DE MARÇO 2024 – Nº594

II - Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - Afirmar o caráter multiétnico da sociedade de Porto Alegre do Tocantins – TO; **IV** - Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - Reconhecer e garantir o respeito às religiões, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI - Contribuir para a regularização de documentos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, a propriedade de suas terras;

VII - Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

VIII - Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

IX - Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

X - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter inter-setorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XI - Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º - A SEPRIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos

municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

III - Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e de sua avaliação em todos os níveis.

Art. 5º - As ações que compreendem a SEPRIR são:

I - Divulgação da SEPRIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial;

II - Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população de Porto Alegre do Tocantins – TO;

III - Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

IV - Incorporação da SEPRIR nos programas sociais e urbanos do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias Municipais, com a finalidade de reduzir a segregação social da população negra;

V - Apoio às comunidades remanescentes de quilombos;

VI - Apoiar a capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VII - Promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico; **VIII** - Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Porto Alegre do Tocantins – TO;

IX - Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação da SEPRIR correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando autorizada as alterações necessárias na LOA.

Art. 7º - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único - Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, TERÇA- FEIRA 05 DE MARÇO 2024 – Nº594

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A estrutura organizacional da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial será composta de um cargo de Secretário (a) Municipal e de um cargo de Diretor (a) constante no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as legislações necessárias da Estrutura Administrativa do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 05 (cinto) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05.03.2024).

ANEXO I

Cria os cargos da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial
Secretário Municipal – vencimento de R\$ 2.100,00
Diretor – vencimento de R\$ 1.412,00

Atribuições: As mesmas constantes para Secretário e Diretor na Estrutura Administrativa

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins –